

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

## **2007 / 2008**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE  
MATERIAL ELETRÔNICO E DE  
INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA  
REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS,  
PORTO REAL E PINHEIRAL**

**/**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS,  
AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE  
MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO  
MÉDIO PARAÍBA E DO SUL  
FLUMINENSE**

## ÍNDICE REMISSIVO

ABRANGÊNCIA.....	11
ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO .....	4
ÁGUA POTÁVEL.....	11
APOSENTADORIA.....	7
AUXÍLIO FUNERAL.....	9
AVISO PRÉVIO .....	6
CIPA .....	8
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	12
CLÁUSULAS GERAIS .....	3
COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.....	5
COMPENSAÇÃO DE HORAS.....	5
COMPENSAÇÃO SALARIAL.....	4
CONDIÇÕES PRÓPRIAS.....	12
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL .....	9
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL .....	9
CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS.....	8
CONVÊNIO FARMÁCIA.....	10
CONVÊNIO ODONTOLÓGICO.....	10
DESJEJUM .....	7
DUPLA FUNÇÃO .....	4
EXAME MÉDICO .....	7
FALECIMENTO.....	8
FORNECIMENTO DA CAT.....	10
FORNECIMENTO DE ÍNDICES DE ANTECIPAÇÕES.....	10
FUNDAMENTAÇÃO GERAL.....	3
HOMOLOGAÇÃO.....	8
HORAS EXTRAS.....	5
HOSPITALIZAÇÃO.....	7
INCOFLANDRES .....	12
INSALUBRIDADE.....	7
INTERRUPÇÃO DO TRABALHO.....	6
JORNADA DE TRABALHO .....	6
LIBERAÇÃO PARA CURSOS.....	8
LOCAL PARA REFEIÇÕES.....	7
MARCAÇÃO DE PONTO .....	6
MASAFER.....	13
MÉDIA DA HORA EXTRA.....	5
MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	7, 11
MINUTOS JORNADA NORMAL .....	11
PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	5
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS .....	4
PENALIDADES .....	11
PISO SALARIAL .....	4
PRÊMIO DE FÉRIAS.....	5
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA APOSENTADORIA - DSS8030 E PPP.....	11
PREVENÇÃO DE CONFLITOS .....	10
PRIMEIROS SOCORROS.....	11
PROMOÇÕES .....	10
QUADROS DE AVISO .....	8
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL .....	11
REAJUSTE SALARIAL .....	3
RECLASSIFICAÇÃO.....	6
REFEIÇÃO / TURNOS .....	11
REFEITÓRIOS .....	11
REGISTRO DE FUNÇÃO .....	6
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES.....	10
RIMET.....	13
SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S. A.....	14
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	4
SEGURO DE VIDA .....	11
SERVIÇO MILITAR - GARANTIA.....	7
SIDERÚRGICA BARRA MANSA.....	16
TESTE ADMISSSIONAL.....	6
UNIFORMES .....	8
VESTIÁRIO .....	11
VIGÊNCIA.....	21
WHITE MARTINS .....	18
XEROX .....	19

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, com sede na Rua Gustavo Lira, 9, Centro, Volta Redonda - RJ, registro no MTE sob o nº 011.107.87291.4 e CNPJ nº 32.511.578/0001-07, doravante simplesmente denominado Sindicato Profissional, representado por seu Presidente Renato Soares Ramos, brasileiro, Solteiro, metalúrgico, portador do RG 04794503-5, IFP, CIC 733.565.147-68, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E DO SUL FLUMINENSE, com sede na Rua Edson Passos, 157/502, Aterrado, Volta Redonda - RJ, registro no MTE sob o nº 46.232.001575/03-78 e CNPJ 30.654.529/0001-90, doravante simplesmente denominado METALSUL, representado por seu Presidente Roberto Balbi Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 685642, IFP, CIC 172.083.867-49, e assinando ainda as empresas INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, sede em Volta Redonda - RJ, CNPJ 62.100.581/0001-90, representada pela sua Gerente Administrativo Financeiro Dalma Aparecida Pires Machado, CIC 795.843.147-34, MASAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA, sede em Volta Redonda - RJ, CNPJ 03.208.166/0001-96, representada pela sua Gerente Administrativo Financeiro Dalma Aparecida Pires Machado, CIC 795.843.147-34, RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., sede em Resende - RJ, CNPJ 29.388.352/0011-10, representada por seu Gerente de Operações João Firmino da Silva Filho, CIC 042.302.618-61, SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., sede em Barra Mansa - RJ, CNPJ 28.672.087/0001-62, representada pelo seu Superintendente de Recursos Humanos Gustavo Luiz de Jesus Siqueira, CIC 073.125.177-65, SIDERURGICA BARRA MANSA S.A., em Barra Mansa - RJ, CNPJ 60.892.403/0018-62, representada pela sua Gerente de Desenvolvimento Organizacional Mônica Cesário Fernandes, CIC 910.845.477-91 e pelo seu Advogado Ronaldo Neves de Araújo, CIC 777.770.347-15, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sede em Barra Mansa - RJ, CNPJ 35.820.448/0171-01, representada pelo seu Supervisor de Operações de Recursos Humanos Aloísio Vidal Tureta, CIC 301.498.947-91, XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, sede em Itatiaia - RJ, CNPJ 02.773.629/0002-80, representada pelo seu Gerente Marcos Antonio Salles Gomes, CIC 573.031.427-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I - CLÁUSULAS GERAIS

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas do âmbito de representação do METALSUL, a partir de **1º de maio de 2007**, concederão a todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional um reajuste salarial de **6% (seis por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2007**, compensáveis as antecipações concedidas no período de **01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007**, exceto as que tiverem normas específicas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ou em Acordo Coletivo do Trabalho sobre matéria econômica, social, sindical ou qualquer outra concernente às relações do trabalho.

### **CLÁUSULA 2ª - FUNDAMENTAÇÃO GERAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes consagrada em suas respectivas Assembléias Gerais, e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 5º, inciso XXXVI, art. 7º, Inciso XXVI, art. 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal;
- b) Art. 840 do Código Civil Brasileiro e;
- c) Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** - Com base nos fundamentos jurídicos supra especificados, na livre vontade das partes, nos conjuntos econômicos representados pela presente Convenção, as partes, se dão, mutuamente, plena, rasa e geral quitação, por si e por seus representados, quanto à inflação verificada de **01 de maio de 2006** até **30 de abril de 2007**, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja a que título for.

### **CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Face ao disposto na **Lei 10.101** de 19 de dezembro de 2000, para as empresas que não possuem Acordo Coletivo sobre PLR (Participação nos Lucros e Resultados), devidamente formalizado, aplicam-se as normas abaixo ratificadas e reiterado o disposto no Artigo 3º - caput, não pagamento de encargo trabalhista e previdenciário, artigo 3º, parágrafo 1º - dedução como despesa operacional e ainda, artigo 3º, parágrafo 3º - compensações das obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho:

- a) Implementação, em 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com conclusão em 6 (seis) meses, de Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, devidamente formalizados, nos termos da lei em referência, para empresas que ainda não o possuem;
- b) Não havendo implementação de Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme as empresas pagarão aos trabalhadores o valor de **R\$300,00 (trezentos reais)** a ser realizado em duas parcelas de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, caso o programa não seja implantado no prazo especificado; ocorrendo o pagamento nos **meses de janeiro e fevereiro de 2008**;
- c) Sobre as parcelas de participação nos resultados, sejam aquelas a serem recebidas pelo trabalhador de programas próprios a serem instituídos, sejam as acima estipuladas, serão agregados como custo da empresa **R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por trabalhador, cujo montante será recolhido ao Sindicato Profissional, em até **10 (dez)** dias a contar da data do pagamento da última parcela do PLR, caso o prazo de implantação não seja atendido, ficando desobrigadas as empresas que já possuem programa de PLR.

### **CLAUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial, a partir de **01 de maio de 2007**, para os "ajudantes" será, nas empresas com até 200 empregados de **R\$ 392,20 (trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)** e nas empresas com mais de 200 empregados de **R\$ 487,62 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

**Parágrafo único** - Para novas contratações que, em caso de experiência terão o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, ressalvadas as condições ajustadas em cláusulas específicas, o salário de admissão de ajudante não poderá ser inferior ao fixado na presente cláusula.

### **CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÃO SALARIAL**

As antecipações salariais feitas espontaneamente por solicitação do Sindicato Profissional, por determinação do Governo ou pelas empresas aos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, serão compensadas por ocasião do reajuste salarial coletivo seguinte.

### **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O salário de substituição será devido nos seguintes casos:

- a) Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ou afastado do trabalho por motivo de doença por mais de seis meses, será garantido àquele salário igual ao do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, e;
- b) Enquanto perdurar a substituição não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído sem considerar as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

### **CLÁUSULA 7ª - DLUPLA FUNÇÃO**

Fica expressamente vedado o exercício profissional diferente daquele para o qual o empregado foi contratado.

### **CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A qualquer tempo, desde que solicitado, com uma antecedência mínima de trinta dias antes do início do gozo de férias, a empresa pagará metade do salário que o empregado houver percebido no mês anterior, sendo esta importância paga a título de adiantamento de parte do Décimo Terceiro Salário, instituído pela Lei 4.090, de 13/07/62.

### **CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que não efetuam o pagamento e/ou adiantamento de salários em moeda corrente ou meio magnético, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo do horário destinado à refeição.

### **CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, respeitados os limites estabelecidos na CLT, serão remuneradas com os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas;
- b) **70% (setenta por cento)** para as demais horas.

§ 1º - Asseguradas melhores condições já existentes, o trabalho executado nos dias de descanso semanal remunerado (D.S.R.) e feriados, nacionais ou municipais, será pago com uma bonificação de **100% (cem por cento)** sobre as horas trabalhadas, inclusive para os que trabalham em escalas rotativas.

§ 2º - As horas normais e extraordinárias serão, obrigatoriamente, marcadas em único cartão de ponto.

§ 3º - Essa cláusula terá efeito no mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva por todas as partes envolvidas.

### **CLÁUSULA 11 - MÉDIA DA HORA EXTRA**

As horas extras e noturnas, trabalhadas com habitualidade no período de janeiro a dezembro do ano de competência, serão computadas com as correspondentes bonificações no pagamento do 13º mês de salário, das férias e do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo único** - Para efeito de pagamento das férias e do 13º mês de salário, será considerada a média duodecimal obtida e convertida em espécie, para as férias no mês de fruição e para o 13º mês de salário no mês de dezembro; para o pagamento do repouso semanal remunerado a média será mensal.

### **CLÁUSULA 12 - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Trabalhando a Empresa no regime de compensação de horas e quando o feriado coincidir com o sábado já compensado, a empresa poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo;
- c) Incluir estas horas no sistema de compensação anual de dias-ponte.

§ 1º - Quando o feriado ocorrer em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, os minutos correspondentes à compensação serão acrescidos à última jornada efetuada na semana, na hipótese de a empresa trabalhar sob regime de compensação de horas de trabalho.

§ 2º - Salvo absoluta impossibilidade de comunicação, por indefinição legal da autoridade competente, a Empresa comunicará aos empregados, com **15 (quinze)** dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

### **CLÁUSULA 13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Para os fins previstos no Art. 59 e seus parágrafos e 413, item I, ambos da CLT e no sentido de suprimir o trabalho aos sábados, a jornada de trabalho, será prorrogada com a prestação de serviço em horas suplementares de segunda a sexta-feira, no máximo em 02 (duas) horas.

**Parágrafo único** - Quando o sábado coincidir com feriado nacional ou municipal, caberá às empresas adotar o disposto na **cláusula 11 (onze)**. Os empregados admitidos na vigência deste acordo estarão automaticamente incluídos nestas disposições.

### **CLAUSULA 14 – PRÊMIO DE FÉRIAS**

As empresas concederão um prêmio, a título de gratificação de férias, na forma abaixo:

- a) O equivalente a remuneração de **15 (quinze)** dias aos empregados que vierem a completar **20 (vinte)** anos de serviços na Empresa;
- b) O equivalente a remuneração de **20 (vinte)** dias aos empregados que vierem a completar **25 (vinte e cinco)** anos de serviços na Empresa.

#### **CLÁUSULA 15 - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais efetivamente trabalhadas, conforme é disposto no Art. 7, inciso XIII da Constituição Federal, salvo a existência de acordo coletivo em vigor, específico, em qualquer empresa.

#### **CLÁUSULA 16 - INTERRUÇÃO DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, desde que não justificáveis por razão econômica ou desde que não pré-avisadas com **72 (setenta e duas)** horas de antecedência, considerados os casos fortuitos ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA 17 - MARCAÇÃO DE PONTO**

Para todos os trabalhadores sujeitos a marcação de ponto, o registro mecânico ou eletrônico só será feito na hora do início e na hora do fim da jornada diária de trabalho.

#### **CLÁUSULA 18 - REGISTRO DE FUNÇÃO**

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA 19 - RECLASSIFICAÇÃO**

Decorridos **6 (seis)** meses de efetivo e contínuo exercício de atividade profissional que não a habitual, obriga-se às empresas, além do pagamento do salário do cargo, à reclassificação do trabalhador, fazendo as competentes anotações em sua Carteira de Trabalho, nos casos em que a pessoa substituída haja sido desligada da empresa, promovida para um cargo superior, ou esteja afastada por mais de seis meses em decorrência de doença.

#### **CLÁUSULA 20 - TESTE ADMISSIONAL**

Será observado o seguinte:

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia;
- b) As empresas que mantenham restaurantes fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

#### **CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de **02 (duas)** horas diárias, prevista no Art. 488 da CLT, será utilizada no fim da jornada de trabalho. Alternativamente, o empregado, poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;
- c) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à Empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar demissão ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a Empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme a letra "b" desta cláusula;
- e) Na ocorrência prevista no item "d" desta cláusula e para a garantia da liberação do restante do aviso prévio, o empregado deverá entregar carta em papel timbrado do futuro empregador, informando sua admissão e menção da data do início do trabalho.

## **CLÁUSULA 22 - DESJEJUM**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados um desjejum, composto de café com leite e pão com manteiga, antes da marcação do cartão-de-ponto para início da jornada diária de trabalho.

## **CLÁUSULA 23 - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas comprometem-se a manter local adequado à alimentação dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA 24 - EXAME MÉDICO**

Observadas as restrições de ordem legal e/ou fundadas no código de ética médica, a empresa garantirá aos seus empregados, pessoalmente, os exames médicos ocupacionais, laboratoriais, de imagem ou de diagnóstico sempre que solicitado por ele.

## **CLÁUSULA 25 - HOSPITALIZAÇÃO**

As despesas decorrentes da hospitalização ou de tratamento ambulatorial do empregado, ou de seus dependentes, em hospitais ou casa de saúde que mantenham convênio com a empresa na qual o empregado mantém vínculo empregatício, e desde que haja a recomendação do serviço médico desta, serão descontadas mensalmente do empregado, em parcelas não superiores a **5% (cinco por cento)** do seu salário, após a empresa haver quitado o referido débito hospitalar.

## **CLÁUSULA 26 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA**

Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, que contem com **18 (dezoito)** anos de idade, será assegurada a garantia de emprego desde o alistamento e até **90 (noventa)** dias contados da baixa ou dispensa da incorporação.

## **CLÁUSULA 27 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Para garantir a proteção dos trabalhadores, será observado o seguinte procedimento:

- a) As Empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;
- b) O Sindicato representativo da categoria profissional comunicará à Empresa, as queixas fundamentadas de seus empregados, em relação, as condições de trabalho e segurança;
- c) No período experimental do empregado, a Empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres, informará os riscos dos eventuais agentes agressivos inerentes ao seu posto de trabalho.

## **CLÁUSULA 28 - APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego ou a remuneração a todo empregado que estiver em um prazo máximo de **1 (um)** ano da efetiva aposentadoria por tempo de serviço, desde que conte com **5 (cinco)** anos de contrato de trabalho na mesma empresa e comprove perante a empresa seu tempo de serviço, por documento emitido pela Previdência Social, ressalvados o caso de justa causa e paralisação ou encerramento de atividades, ficando sem efeito a estabilidade no caso do empregado resolver não se aposentar naquele prazo.

**Parágrafo único** - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá o prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias a contar da data da notificação da dispensa para apresentá-la.

## **CLÁUSULA 29 - INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão ou continuarão pagando o adicional de insalubridade nas áreas específicas, conforme laudo Técnico de condições ambientais aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA 30 - FALECIMENTO**

No caso de falecimento do empregado durante a vigência do seu contrato de trabalho, ficará assegurado o pagamento da indenização por tempo de serviço anterior a 1967 à viúva ou concubina e aos herdeiros legais, na proporção de **60% (sessenta por cento)** para aqueles que já eram estáveis e de **50% (cinquenta por cento)** para os não estáveis, excluídos aqueles que transacionaram tempo anterior à Lei do FGTS.

### **CLÁUSULA 31 - CIPA**

Será garantida a instauração da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme a legislação pertinente sendo que as empresas notificarão o Sindicato Profissional das eleições da Comissão até **30 (trinta)** dias antes da data da votação, com a entrega da ata de eleição e posse devidamente autenticada.

**§ 1º** - Ao candidato inscrito será fornecido no ato da inscrição protocolo comprovando sua inscrição.

**§ 2º** - A empresa liberará todos os CIPISTAS TITULARES ELEITOS durante 01(hum) dia por mês, para atuarem em tempo integral em atividades pertinentes a CIPA conforme NR 5, ficando assegurado o livre acesso a todas as dependências da empresa, com a coordenação do Presidente da CIPA e com o acompanhamento e orientação do SESMET, em comum acordo com a direção da empresa.

### **CLÁUSULA 32 - QUADROS DE AVISO**

As empresas manterão, em local de fácil acesso, um quadro para as informações do Sindicato Profissional, no qual elas afixarão as comunicações oficiais do mesmo.

### **CLÁUSULA 33 - LIBERAÇÃO PARA CURSOS**

Desde que solicitado por ofício do Sindicato Profissional, as Empresas obrigam-se a liberar seus empregados sindicalizados para participar de cursos, seminários, congressos e eventos de programação conhecida, realizados em território nacional, ficando tal liberação restrita a dois funcionários por mês, não simultaneamente, e à carga horária máxima de **16 (dezesesseis)** horas mensais.

**Parágrafo único** - Para o dia liberado, a remuneração será a da jornada normal diária de trabalho, desde que o curso ou evento acima citado tenha sido realizado durante o horário de expediente do trabalhador que dele participar.

### **CLÁUSULA 34 - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato.

**Parágrafo único** - As homologações e quitações de direitos trabalhistas deverão ser efetuadas nos prazos seguintes:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio ou indenização do mesmo.

### **CLÁUSULA 35 - UNIFORMES**

As empresas que os exigirem fornecerão gratuitamente, aos seus empregados que não estejam em período de experiência, uniformes de trabalho com a periodicidade mínima de **06 (seis)** meses.

### **CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

A Empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do prazo de **15 (quinze)** dias, após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, acrescida de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitado tal valor aos termos legais revertidas a multa em favor daquela entidade sindical. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores ou em Agência bancária em que este mantenha conta corrente.



### **CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberado na Assembléia Geral do dia **17 de abril de 2007**, as empresas pertencentes aos segmentos do Sindicato Patronal pagarão uma contribuição assistencial no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, podendo a mesma ser dividida em até **10 (dez)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início a partir de **30 de agosto de 2007**.

**§ 1º** – O montante do valor estipulado no caput desta cláusula poderá ser pago com um dos seguintes descontos:

- a) Para pagamento até **30/08/2007**, aplicar desconto de **50% (cinquenta por cento)** do referido valor;
- b) Para pagamento até **30/09/2007**, aplicar desconto de **30% (trinta por cento)** do referido valor;
- c) Para pagamento até **30/10/2007**, aplicar desconto de **15% (quinze por cento)** do referido valor.

**§ 2º** – As empresas associadas há mais de **6 (seis)** meses ao Sindicato Patronal, estão isentas de pagamento da contribuição estipulada nesta cláusula.

**§ 3º** – A data de vencimento das parcelas ocorrerá a cada dia **30 (trinta)** do mês ou dia útil subsequente, com início a partir de **Agosto de 2007**.

**§ 4º** – O documento para pagamento da contribuição será emitido pela Secretaria do Sindicato Patronal e enviado as empresas depois de decorrido o prazo para oposição (conforme parágrafo único desta cláusula), juntamente com cópia na íntegra da presente Cláusula e das opções e formas de pagamento.

**§ 5º** – Em relação a cada parcela, as empresas que não observarem o prazo fixado no parágrafo 3º da presente cláusula, pagarão, a título de multa, **2% (dois por cento)** ao mês "pro rata die" sobre as parcelas vencidas.

**§ 6º** – Fica assegurado às empresas o direito de oposição, no prazo de **10 (dez)** dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento individual em papel timbrado da empresa declarando as razões da oposição, assinado pelo seu preposto ou responsável, diretamente entregue ou enviado via correio à secretaria do Sindicato Patronal, tendo neste caso, como data de referência para cumprimento do prazo, a data de postagem.

### **CLÁUSULA 38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Conforme deliberado em Assembléia Geral do dia **02 de abril de 2007**, nas cidades de Pinheiral, Volta Redonda, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis e Resende, as empresas descontarão dos salários dos empregados, não associados ao sindicato, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante sua vigência, uma contribuição assistencial no percentual de **1% (um por cento)** do salário base, limitada, cada parcela, ao valor de **R\$20,00 (vinte reais)** ao mês, incluindo o **13º (décimo terceiro)** salário, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL.

**§ 1º** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção, que deverá ser feito por requerimento individual e entregue pessoalmente na secretaria do Sindicato.

**§ 2º** - A vigência desta cláusula será de **12 (doze)** meses, a partir de **01 de maio de 2007**.

### **CLÁUSULA 39 - AUXÍLIO FUNERAL**

Nos casos de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao beneficiário, na forma da legislação previdenciária, em uma única vez, a título de auxílio funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a **02 (dois)** pisos salariais a que alude a cláusula 4ª desta Convenção.

**Parágrafo único** - Ficam resguardadas do cumprimento desta cláusula as empresas que observam melhores condições do referido auxílio.

#### **CLÁUSULA 40 - FORNECIMENTO DA CAT**

As empresas fornecerão cópia da Comunicação do Acidente do Trabalho ao Sindicato, no prazo de **20 (vinte)** dias, contados da data de sua emissão.

#### **CLÁUSULA 41 - FORNECIMENTO DE ÍNDICES DE ANTECIPAÇÕES**

As empresas fornecerão ao Sindicato, até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente ao mês em que ocorrerem, os índices de antecipações salariais que praticarem.

#### **CLÁUSULA 42 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

As empresas fornecerão no prazo de **20 (vinte)** dias, contados da data de recolhimento da Contribuição Sindical, à entidade Sindical Profissional em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome, sexo, salário e os valores da referida contribuição, excluídos os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas. No caso da contribuição assistencial, a relação conterá tão somente o nome do empregado e o valor de sua contribuição.

**Parágrafo único** - Que todas as empresas devolvam, mensalmente, a **2ª via** da relação de sócios emitida pelo Sindicato com os devidos preenchimentos dos campos em branco.

#### **CLÁUSULA 43 - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas firmarão convênios farmácia(s), a fim de que seus empregados, mediante apresentação de receita, possam adquirir, exclusivamente medicamentos, cujo valor será descontado do salário subsequente.

**Parágrafo único** - Fica desobrigado ao cumprimento desta cláusula as empresas que mantiverem melhores condições aos seus empregados referente a medicamentos.

#### **CLÁUSULA 44 - PREVENÇÃO DE CONFLITOS**

Os sindicatos convenientes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondência, reuniões ou outro meio adequado conciliatório, inclusive o arbitral, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes e, bem assim qualquer controvérsia das relações do trabalho, especialmente no que concerne a aprimoramento das relações entre os diversos níveis de supervisão e questões de segurança e saúde ocupacional;

- As reuniões entre os dois sindicatos serão mensais e em local a ser definido;
- A arbitragem, se instalada, será indicada consensualmente pelos sindicatos convenientes, em procedimento sumário;
- A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;
- Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórios a quaisquer outras medidas, inclusive as judiciais, que possam vir a ser adotadas com o mesmo objetivo;
- Comissão de conciliação prévia – As partes em conjunto poderão estudar a adoção de medidas para viabilizar a instituição das comissões de conciliação prévia, estabelecendo suas normas para aplicação do que dispõe a lei 9958 de 12.01.2000, permitindo inclusive a execução do título executivo a que se refere a legislação.

#### **CLÁUSULA 45 - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

O Metalsul se compromete a celebrar com o Sindicato Profissional (SindMetal) Convênio Odontológico para atendimento aos empregados das empresas associadas. O atendimento será extensivo aos dependentes legais de seus empregados. A adesão das associadas do Metalsul ao Convênio será opcional.

#### **CLÁUSULA 46 - PROMOÇÕES**

As empresas comprometem-se dar absoluta prioridade às promoções internas no aproveitamento de vagas.

#### **CLÁUSULA 47 - VESTIÁRIO / REFEITÓRIOS / ÁGUA POTÁVEL**

As empresas manterão os vestiários masculinos e femininos e refeitórios em condições de higiene, além de oferecer água potável gelada.

#### **CLÁUSULA 48 - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão material de primeiros socorros à disposição de seus empregados, buscando habilitá-los o uso dos mesmos, ficando desobrigadas desta cláusula as que possuem ambulatório médico.

#### **CLÁUSULA 49 - REFEIÇÃO / TURNOS**

As empresas fornecerão, na forma atual, alimentação aos trabalhadores que trabalhem em regime noturno.

#### **CLÁUSULA 50 – PREPARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA APOSENTADORIA – DSS 8030 E PPP**

As empresas se comprometem agilizar a elaboração do documento próprio para solicitação de Benefício para Aposentadoria, conforme legislação, entregando-o aos solicitantes, que dele necessitarem para seu requerimento, no prazo de **30 (trinta)** dias.

#### **CLÁUSULA 51 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Que as empresas priorizem a qualificação profissional de seus empregados, com os investimentos respectivos, dando ênfase ao treinamento no próprio local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 52 - MINUTOS JORNADA NORMAL**

As empresas que mantêm refeitório com fornecimento de refeições ou desjejum aos trabalhadores, atendendo solicitação destes, a fim de preservar-lhes, inclusive, o fornecimento das refeições e desjejum, concederão e/ou manterão a todos os seus empregados, qualquer que seja a jornada de trabalho, em turnos ou não, a faculdade de ingresso antecipado ou de retardamento ao final da jornada de até no máximo 30 (trinta) minutos, não sendo, para qualquer fim e efeito considerados como tempo à disposição do empregador esses minutos que antecedem ou sucedem o termo inicial ou final, respectivamente, do horário diário de entrada e saída, não gerando, por consequência, essa anotação, qualquer efeito pecuniário ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA 53 - SEGURO DE VIDA**

O METALSUL compromete-se a apresentar às empresas associadas, proposta de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados. A adesão das associadas do Metalsul a este Seguro será opcional.

#### **CLÁUSULA 54 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas representadas pelo Metalsul, obrigadas ao fornecimento de EPI's aos seus empregados, comprometem-se a fornecê-los com o certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA 55 – PENALIDADES**

Caberá ao Sindicato efetuar a comunicação por escrito a empresa em relação às ocorrências que consistirem em descumprimento de cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que devidamente comprovada.

**§ 1º** - A partir da comunicação por escrito, caberá ao sindicato dar prazo para que as ocorrências sejam solucionadas, devendo ser este prazo ajustado com a empresa de no máximo 30 dias.

**§ 2º** - Não sendo solucionado pela empresa, caberá a Delegacia Regional do Trabalho arbitrar sobre a ocorrência.

#### **CLÁUSULA 56 - ABRANGÊNCIA**

Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregados de empresas estabelecidas nos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Itatiaia.

**Parágrafo Único** - Estão abrangidos, sob efeito da ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, através de liminar, concedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular do Tribunal de Justiça da Comarca de Resende, ia Vara Cível, Processo nº 2004.045.000.275-2, os empregados que prestam serviços nas empresas estabelecidas nos municípios de Porto Real, Quatis e Pinheiral.

### **CLÁUSULA 57 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

As demais condições específicas não constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e bem assim de Acordos Coletivos de Trabalho, assinados entre o Sindicato Profissional e as empresas, concernentes à data-base de **1º de maio**, terão, de forma não cumulativa, prevalência sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA 58 - CONDIÇÕES PRÓPRIAS**

As empresas abaixo especificadas e seus respectivos empregados, de forma não cumulativa com as disposições gerais estipuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, cumprirão as seguintes normas:

## **INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA**

### **1 - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2007**, a todos os seus empregados, um reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2007**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2006** e **30 de abril de 2007**.

### **2 - GANHO EVENTUAL**

A empresa pagará a todos os seus empregados, em caráter de mera liberalidade, em uma só vez, a título de ganho eventual, desvinculado do salário, não integrando o mesmo à remuneração para nenhum efeito e não se constituindo precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, a quantia de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**.

### **3 - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

**§ 1º** - Asseguradas melhores condições já existentes, o trabalho executado nos dias de descanso semanal remunerado (D.S.R.) e feriados nacional ou municipal, será pago com uma bonificação de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas, inclusive para os que trabalham em escalas rotativas.

**§ 2º** - As horas normais e extraordinárias serão obrigatoriamente marcadas em único cartão de ponto.

**§ 3º** - Existe Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado com Sindicato dos Trabalhadores referente às horas extras.

### **4 - ALIMENTAÇÃO**

A empresa obriga-se a fornecer refeição a um preço de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por dia para todos os seus empregados.

### **5 - PISO SALARIAL**

Para as novas contratações que, em caso de experiência terão o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, o salário de admissão de ajudante não poderá ser inferior aos fixados na presente Convenção.

## MASAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA

### **1 - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2007**, a todos os seus empregados, um reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2007**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2006** e **30 de abril de 2007**.

### **2 - GANHO EVENTUAL**

A empresa pagará a todos os seus empregados, em caráter de mera liberalidade, em uma só vez, a título de ganho eventual, desvinculado do salário, não integrando o mesmo à remuneração para nenhum efeito e não se constituindo precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, a quantia de **R\$300,00 (trezentos reais)**.

### **3 - HORAS EXTRAS**

Existe Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado com Sindicato dos Trabalhadores referente às horas extras.

### **4 - ALIMENTAÇÃO**

A empresa obriga-se a fornecer refeição a um preço de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por dia para todos os seus empregados.

### **5 - PISO SALARIAL**

Para as novas contratações que, em caso de experiência terão o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, o salário de admissão de ajudante não poderá ser inferior aos fixados na presente Convenção.

## RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIAIS S.A.

### **1 - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá, a partir de 1º de maio de 2007, aos empregados lotados na Unidade de Resende, reajuste de 6,0% (Seis inteiros e zero décimo por cento) incidente sobre os salários de 30 de abril de 2.007, compensáveis as antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de maio de 2.006 e 30 de abril de 2.007 e observadas as disposições especiais dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

§ 1º - O reajuste de 5,0% (Cinco inteiros e zero décimo por cento) aplicado, em 1º de janeiro de 2.007, aos salários dos empregados provenientes da cidade de São Paulo será compensado, de modo que a empresa concederá exclusivamente a estes empregados, a partir de 1º de maio de 2.007, reajuste específico de 0,95% (Zero inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) incidente sobre os salários de 30 de abril de 2.007, em substituição ao reajuste previsto no *caput* desta Cláusula.

§ 2º - O reajuste de 4,0% (Quatro inteiros e zero décimo por cento) aplicado, em 1º de março de 2.007, aos salários dos empregados provenientes da cidade de Barra Mansa será compensado, de modo que a empresa concederá exclusivamente a estes empregados, a partir de 1º de maio de 2.007, reajuste específico de 1,92% (Um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) incidente sobre os salários de 30 de abril de 2.007, em substituição ao reajuste previsto no *caput* desta Cláusula.

### **2 - PISO SALARIAL**

A empresa observará, a partir de 1º de maio de 2.007, piso salarial de admissão não inferior àquele previsto nesta Convenção Coletiva e piso salarial de efetivação de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - O piso salarial de admissão, previsto nesta Convenção Coletiva, será pago aos empregados contratados, a partir da admissão e durante o período de experiência, que terá duração de 90 (noventa) dias.

§ 2º – O piso salarial de efetivação será pago, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de contrato, aos empregados que forem aprovados e ultrapassarem o período de experiência de 90 (noventa) dias.

## **SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.**

### **1 - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2007**, para os empregados com salário até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), um reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)**, e para os empregados com salário acima de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), um reajuste de 4,0% (quatro por cento), sobre os salários de **30 de abril de 2007**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2006 e 30 de abril de 2007**.

### **2 - GANHO EVENTUAL**

A empresa pagará a todos os seus empregados, em caráter de mera liberalidade, em uma só vez, a título de ganho eventual, desvinculado do salário, não integrando o mesmo à remuneração para nenhum efeito e não se constituindo precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, a quantia de **R\$900,00 (novecentos reais)**, podendo a mesma proporcionalizar este valor em função do tempo de trabalho dos empregados admitidos entre **01 de maio de 2006 e 30 de abril de 2007**.

### **3 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Será pago, também, a todos os seus empregados, em **junho de 2007**, uma antecipação da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) 2007 no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**.

### **4 - ALIMENTAÇÃO**

A empresa obriga-se a manter serviço de refeição para seus empregados.

- a) A empresa enquanto mantiver restaurante com exploração direta ou em convênios com terceiros, obriga-se a descontar na folha de pagamento do trabalhador os valores de que o mesmo necessitar para alimentação.
- b) Os valores mencionados no item anterior serão iguais a **0,1% (um por cento)** do piso salarial da categoria por refeição, sendo tais valores reajustados na proporção dos aumentos salariais.
- c) Enquanto utilizado o PAT, a empresa e seus trabalhadores não estarão abrangidas pelo quanto é disposto no item anterior.
- d) O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial.

### **5 - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, respeitados os limites da CLT, com os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas;
- b) **100% (cem por cento)** para as demais horas.

**Parágrafo único** - Essa cláusula terá efeito no mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva por todas as partes envolvidas.

### **6 - CESTA ALIMENTAR FAMILIAR**

- a) A empresa fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta alimentar familiar, parcialmente subsidiada, mediante regulamento interno, cuja divulgação será a mais ampla possível junto aos beneficiários, nas seguintes condições:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>% Subsídios da Empresa</b>
Até 1,5 pisos salariais	80%
De 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
De 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
De 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
De 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
De 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
Acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

b) O reajuste da participação do empregado no custo da cesta alimentar só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

### **7 - REFEIÇÕES NOTURNAS**

A Empresa fornecerá refeições, em substituição aos lanches, para os que trabalham nos turnos que se iniciam às 23:00 horas e 24:00 horas, no mesmo sistema dos outros turnos.

### **8 - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa compromete-se em manter convênio com instituição especializada que assegure aos seus empregados e dependentes, assistência médica e hospitalar.

§ 1º - A empresa subsidiará o custo da referida assistência, conforme os percentuais abaixo:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>% Subsídios da Empresa</b>
até 1,5 pisos salariais	80%
de 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
de 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
de 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
de 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
de 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

§ 2º - O reajuste da participação do empregado no custo do Convênio Médico só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

§ 3º - Será mantido o fator moderador do plano de Assistência Médica no valor de **R\$6,00 (seis reais)**, descontados dos empregados por consulta e por usuário, cuja incidência se dá sobre as consultas realizadas por usuário além da 4ª consulta/ano.

### **9 - ATUALIZAÇÃO DE FAIXAS - CESTA/CONVÊNIO MÉDICO**

Para efeito de enquadramento nas respectivas faixas de desconto, em relação às cláusulas sobre Cesta Alimentar e Convênio Médico o piso salarial previsto na cláusula 4ª, será atualizado conforme os reajustes que atingirem a categoria como um todo.

### **10 - AMBULÂNCIA**

A empresa manterá um ambulatório equipado com ambulância no horário de seu funcionamento, sendo respeitadas quanto à matéria demais procedimentos já existentes.

### **11 - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Em caso de acidente de trabalho, que resulte em afastamento superior a **30 (trinta)** dias do trabalho e por um período máximo de **6 (seis)** meses, o acidentado terá o seu benefício previdenciário complementado pela empresa, até o valor do salário nominal a que faria jus se estivesse trabalhando, inclusive o 13º salário.

## **12 - ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO / ABONO DE FALTAS**

Havendo conflito de horários do trabalhador-estudante, serão abonadas as faltas de empregados para prestação de exames em escolas oficiais reconhecidas, desde que a empresa seja comunicada, por escrito, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, e posterior comprovação da própria escola, por escrito.

# **SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.**

## **1 - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2007**, a todos os seus empregados, um reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2007**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2006** e **30 de abril de 2007**.

## **2 - GANHO EVENTUAL**

A empresa pagará a todos os seus empregados, em caráter de mera liberalidade, em uma só vez, a título de ganho eventual, desvinculado do salário, não integrando o mesmo à remuneração para nenhum efeito e não se constituindo precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, a quantia de **R\$900,00 (novecentos reais)**, podendo a mesma proporcionalizar este valor em função do tempo de trabalho dos empregados admitidos entre **01 de maio de 2006** e **30 de abril de 2007**.

## **3 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Será pago, também, a todos os seus empregados, em **junho de 2007**, uma antecipação da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) 2007 no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**.

## **4 - ALIMENTAÇÃO**

A empresa obriga-se a manter serviço de refeição para seus empregados.

- a) A empresa enquanto mantiver restaurante com exploração direta ou em convênios com terceiros, obriga-se a descontar na folha de pagamento do trabalhador os valores de que o mesmo necessitar para alimentação.
- b) Os valores mencionados no item anterior serão iguais a **0,1% (um décimo por cento)** do piso salarial da categoria por refeição, sendo tais valores reajustados na proporção dos aumentos salariais.
- c) Enquanto utilizado o PAT, a empresa e seus trabalhadores não estarão abrangidas pelo quanto é disposto no item anterior.
- d) O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial.

## **5 - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, respeitados os limites da CLT, com os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas;
- b) **100% (cem por cento)** para as demais horas.

**Parágrafo único** - Essa cláusula terá efeito no mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva por todas as partes envolvidas.

## **6 - CESTA ALIMENTAR FAMILIAR**

- a) A empresa fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta alimentar familiar, parcialmente subsidiada, mediante regulamento interno, cuja divulgação será a mais ampla possível junto aos beneficiários, nas seguintes condições:



<b>Faixa Salarial</b>	<b>% Subsídios da Empresa</b>
Até 1,5 pisos salariais	80%
De 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
De 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
De 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
De 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
De 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
Acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

b) O reajuste da participação do empregado no custo da cesta alimentar só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

### **7 - REFEIÇÕES NOTURNAS**

A Empresa fornecerá refeições, em substituição aos lanches, para os que trabalham nos turnos que se iniciam às 23:00 horas e 24:00 horas, no mesmo sistema dos outros turnos.

### **8 - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa compromete-se em manter convênio com instituição especializada que assegure aos seus empregados e dependentes, assistência médica e hospitalar.

**§ 1º** - A empresa subsidiará o custo da referida assistência, conforme os percentuais abaixo:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>% Subsídios da Empresa</b>
até 1,5 pisos salariais	80%
de 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
de 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
de 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
de 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
de 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

**§ 2º** - O reajuste da participação do empregado no custo do Convênio Médico só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

### **9 - ATUALIZAÇÃO FAIXAS - CESTA/CONVÊNIO MÉDICO**

Para efeito de enquadramento nas respectivas faixas de desconto, em relação às cláusulas sobre Cesta Alimentar e Convênio Médico o piso salarial previsto na cláusula 4ª, será atualizado conforme os reajustes que atingirem a categoria como um todo.

### **10 - AMBULÂNCIA**

A empresa manterá um ambulatório equipado com ambulância no horário de seu funcionamento, sendo respeitadas quanto à matéria demais procedimento já existentes.

### **11 - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Em caso de acidente de trabalho, que resulte em afastamento superior a **30 (trinta)** dias do trabalho e por um período máximo de **6 (seis)** meses, o acidentado terá o seu benefício previdenciário complementado pela empresa, até o valor do salário nominal a que faria jus se estivesse trabalhando, inclusive o 13º salário.

### **12 - ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO / ABONO DE FALTAS**

Havendo conflito de horários do trabalhador-estudante, serão abonadas as faltas de empregados para prestação de exames em escolas oficiais reconhecidas, desde que a empresa seja comunicada, por escrito, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, e posterior comprovação da própria escola, por escrito.

### **1 - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2007**, para os empregados com salário até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), um reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)**, e para os empregados com salário acima de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), um reajuste de 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), sobre os salários de **30 de abril de 2007**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2006** e **30 de abril de 2007**.

### **2 - GANHO EVENTUAL**

A empresa pagará a todos os seus empregados, em caráter de mera liberalidade, em uma só vez, a título de ganho eventual, desvinculado do salário, não integrando o mesmo à remuneração para nenhum efeito e não se constituindo precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, a quantia de **R\$900,00 (novecentos reais)**, podendo a mesma proporcionalizar este valor em função do tempo de trabalho dos empregados admitidos entre **01 de maio de 2006** e **30 de abril de 2007**.

### **3 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Será pago, também, a todos os seus empregados, em **junho de 2007**, uma antecipação da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) 2007 no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**.

### **4 - ALIMENTAÇÃO**

A empresa obriga-se a manter serviço de refeição para seus empregados.

- a) A empresa enquanto mantiver restaurante com exploração direta ou em convênios com terceiros, obriga-se a descontar na folha de pagamento do trabalhador os valores de que o mesmo necessitar para alimentação.
- b) Os valores mencionados no item anterior serão iguais a **0,1% (um por cento)** do piso salarial da categoria por refeição, sendo tais valores reajustados na proporção dos aumentos salariais.
- c) Enquanto utilizado o PAT, a empresa e seus trabalhadores não estarão abrangidas pelo quanto é disposto no item anterior.
- d) O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial.

### **5 - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, respeitados os limites da CLT, com os seguintes adicionais sobre a hora normal:

- a) **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas;
- b) **100% (cem por cento)** para as demais horas.

**Parágrafo único** - Essa cláusula terá efeito no mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva por todas as partes envolvidas.

### **6 - CESTA ALIMENTAR FAMILIAR**

- a) a empresa manterá quanto à cesta alimentar familiar os subsídios abaixo:

Até 5,0 salários mínimos	75%
entre 5,0 e 7,0 salários mínimos	60%
acima de 7,0 salários mínimos	20%

- b) O reajuste da participação do empregado no custo da cesta alimentar só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

### **7 - REFEIÇÕES NOTURNAS**

A Empresa fornecerá ceia para os que trabalham nos turnos que se iniciam às 23:00 horas e 24:00 horas, no mesmo sistema dos outros turnos.

## **8 - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa compromete-se em manter convênio com instituição especializada que assegure aos seus empregados e dependentes, assistência médica e hospitalar.

§ 1º - A empresa subsidiará o custo da referida assistência, conforme os percentuais abaixo:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>% Subsídios da Empresa</b>
até 1,5 pisos salariais	80%
de 1,5 até 2,0 pisos salariais	65%
de 2,0 até 2,5 pisos salariais	60%
de 2,5 até 3,0 pisos salariais	55%
de 3,0 até 5,0 pisos salariais	40%
de 5,0 até 7,0 pisos salariais	30%
acima de 7,0 pisos salariais em diante	20%

§ 2º - O reajuste da participação do empregado no custo do Convênio Médico só ocorrerá no mês em que houver reajuste, antecipação ou abono salarial, proporcionalmente ao mesmo, obtido no mês.

## **9 - ATUALIZAÇÃO FAIXAS - CESTA/CONVÊNIO MÉDICO**

Para efeito de enquadramento nas respectivas faixas de desconto, em relação às cláusulas sobre Cesta Alimentar e Convênio Médico o piso salarial previsto na cláusula 4ª, será atualizado conforme os reajustes que atingirem a categoria como um todo.

## **10 - AMBULÂNCIA**

A empresa manterá um ambulatório equipado com ambulância no horário de seu funcionamento, sendo respeitadas quanto à matéria demais procedimento já existentes.

## **11 - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Em caso de acidente de trabalho, que resulte em afastamento superior a **30 (trinta)** dias do trabalho e por um período máximo de **6 (seis)** meses, o acidentado terá o seu benefício previdenciário complementado pela empresa, até o valor do salário nominal a que faria jus se estivesse trabalhando, inclusive o 13º salário.

## **12 - ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO / ABONO DE FALTAS**

Havendo conflito de horários do trabalhador-estudante, serão abonadas as faltas de empregados para prestação de exames em escolas oficiais reconhecidas, desde que a empresa seja comunicada, por escrito, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, e posterior comprovação da própria escola, por escrito.

# **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

## **1 - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá, a partir de **01 de maio de 2007**, a todos os seus empregados, um reajuste de **4% (quatro por cento)** sobre os salários de **30 de abril de 2007**, compensáveis as antecipações concedidas entre **01 de maio de 2006** e **30 de abril de 2006**.

## **2 - GANHO EVENTUAL**

A empresa pagará a todos os seus empregados, em caráter de mera liberalidade, em uma só vez, a título de ganho eventual, desvinculado do salário, não integrando o mesmo à remuneração para nenhum efeito e não se constituindo precedente para qualquer outra concessão da mesma natureza, a quantia de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, podendo a mesma proporcionalizar este valor em função do tempo de trabalho dos empregados admitidos entre **01 de maio de 2006** e **30 de abril de 2007**.

## **2 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**§ Primeiro** - Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

**§ Segundo** - Admitido empregado para o cargo de outro, dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do menor salário do cargo.

**§ Terceiro** - Como forma de aprendizagem, a empresa poderá conceder por um período de 06 meses, treinamento ao empregado em outras funções visando o desenvolvimento profissional, sem que isto caracterize a promoção imediata a outra função ou aumento salarial. Tal iniciativa não caracteriza substituição de outro empregado conforme para parágrafo 1º supra.

## **3 - MARCAÇÃO DE PONTO**

Ficam os empregados desobrigados do preenchimento do registro de frequência em seu horário normal de trabalho, conforme acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, em audiência realizada na Justiça do Trabalho (acordo assinado no dia 21/06/2000).

## **4 - HOSPITALIZAÇÃO**

**§ primeiro** -As despesas decorrentes da hospitalização ou de tratamento ambulatorial do empregado, ou de seus dependentes, em hospitais ou casas de saúde que mantenham convênio com a empresa, serão descontadas mensalmente do empregado, em parcelas não superiores a 5% (cinco por cento) do seu salário, após a empresa haver quitado o referido débito hospitalar.

**§ segundo**- Os descontos aqui mencionados estão contemplados nas exceções expressamente previstas no caput do artigo 462 da CLT e, portanto, autorizados pelos respectivos empregados.

## **5 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

A empresa fornecerá ao Sindicato em caráter confidencial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recolhimento da Contribuição sindical, mediante recibo, uma relação contendo nome, sexo e cargo com a totalização dos valores da referida contribuição, excluídos os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas.

**§ Único** - A empresa devolverá mensalmente, a 2ª via da relação de sócios emitida pelo sindicato, com o devido preenchimento dos campos em branco.

## **6 - DIAS PONTE**

Os dias-ponte, compreendidos como tais os que se situam entre feriados e dias habitualmente não trabalhados, poderão ser compensados a qualquer tempo, mediante entendimento direto entre os empregados e a empresa, valendo o ora estipulado como a interveniência legal sindical a que se refere à Lei.

**§ Primeiro:** a empresa com até 24 (vinte quatro) horas de antecedência do dia-ponte a ser compensado dará conhecimento de tal fato ao Sindicato.

**§ Segundo:** a compensação a que se refere a presente cláusula abrangerá, quando ocorrer, o maior número possível de setores e empregados da empresa, a critério desta;

**§ Terceiro:** a jornada de trabalho poderá ser suspensa em dias que se afigurem como normais e compensadas em outros dias nos termos, no que couber, do quanto é disposto na presente cláusula, desde que eventos do interesse coletivo o justifiquem (v.g. jogos da Copa do Mundo, feriados em municípios limítrofes, etc.).

## **7 - VALE TRANSPORTE**

A empresa poderá conceder o vale transporte devido aos empregados, respeitando-se as normas da lei 7428/85, com redação da lei 7619/87 e seu regulamento de decreto 95247/87, quanto ao benefício garantido a concessão do vale transporte, não podendo os empregados ter qualquer prejuízo financeiro.

**§ Primeiro** – A empresa se obriga a descontar na folha de pagamento do empregado beneficiado a parte que lhe couber, na hipótese de concessão, pela empresa, de transporte coletivo que agilize o deslocamento da sua residência para o trabalho e vice-versa.

**§ Segundo** – Os descontos aqui mencionados estão contemplados nas exceções expressamente previstas no caput do artigo 462 da CLT e, portanto, autorizados pelos respectivos empregados beneficiados.

### **CLÁUSULA 59 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção, seja quanto às suas cláusulas gerais, seja quanto às específicas, terá vigência por um ano a partir de **01 de maio de 2007**.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2007.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL**

Renato Soares Ramos – Presidente – CIC 733.565.147-68



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E DO SUL FLUMINENSE**

Roberto Balbi Filho – Presidente - CIC 172.083.867-49



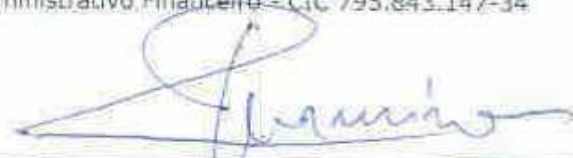
**Incoflandres Ind. e Com. de Flandres Ltda.**

Dalma Aparecida Pires Machado – Gerente  
Administrativo Financeiro – CIC 795.843.147-34



**Masafer Ind. Com. Embalagens Ltda.**

Dalma Aparecida Pires Machado – Gerente  
Administrativo Financeiro - CIC 795.843.147-34



**Rimet Empreendimentos Ind. e Comerciais S.A.**

João Firmino da Silva Filho – Gerente de Operações  
CIC 033.894.298-08



**Saint Gobain Canalização S.A.**

Gustavo Luiz de Jesus Siqueira – Superintendente de Recursos Humanos - CIC 072.125.177-65



**Siderúrgica Barra Mansa S.A.**

Mônica Cesário Fernandes – Gerente de Desenvolvimento Organizacional - CIC 910.845.477-91  
Ronaldo Neves de Araújo – Advogado  
CIC 777.770.347-15



**White Martins Gases Industriais Ltda.**

Aloísio Vidal Tureta – Supervisor Op. de RH  
CIC 301.498.947-91



**Xerox Comércio e Indústria Ltda.**

Marcos Antonio Salles Gomes – Gerente  
CIC 573.031.427-20